

**PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)**

CONVÊNIO DE ADESÃO

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MILAGRES,
E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
ESTADO DO CEARÁ (CE-PREVCOM), NA
FORMA ABAIXO:**

Das PARTES:

De um lado,

o **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo(a) Assessora de Planejamento e Coordenação, o(a) Sr.(a) Ana Alzira Belém Leite, Brasileira, Casada, Servidora Pública, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2003034112222 SSPCE e CPF nº 029.574.753-67, com endereço Rua 7 de Setembro, Centro, nº 184, , Milagres – CE, CEP 63.250-000, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ (CE-PREVCOM)**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, 290, Fortaleza – CE, CEP 60.060-120, CNPJ/MF sob o nº 39.940.699/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) FRANCISCO ROBSON DA SILVA FONTOURA, Diretor Presidente, brasileiro, casado, servidor público estadual no cargo de Analista de Gestão Pública, portador da Cédula de Identidade RG nº 93002248824 SSP-CE e CPF nº 720.828.283-87, doravante denominada **CE-Prevcom**, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;



i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

lg



j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

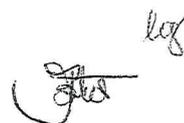
8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza/CE, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza/CE, 20 de Julho de 2022.

Ana Alzira Belém Leite
MUNICÍPIO DE MILAGRES

Nome: Ana Alzira Belém Leite
Cargo: Assessora de Planejamento e Coordenação
Nacionalidade: Brasileira / Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública
Identidade nº 2003034112222 - SSPCE / CPF nº 029.574.753-67

FRANCISCO ROBSON DA SILVA
FONTOURA:72082828387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ROBSON DA SILVA FONTOURA:72082828387
Dados: 2022.07.21 11:50:13 -03'00'

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom)

Nome: Francisco Robson da Silva Fontoura
Cargo: Diretor Presidente
Nacionalidade: brasileiro / Estado Civil: casado
Profissão: servidor público, Analista de Gestão Pública
Identidade nº 93002248824 – SSP-CE / CPF nº 720.828.283-87

TESTEMUNHAS:

LIANO LEVY ALMIR
GONCALVES
VIEIRA:004075293

Assinado de forma digital
por LIANO LEVY ALMIR
GONCALVES
VIEIRA:00407529330
Dados: 2022.07.21 11:26:38

30
Nome: Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: Advogado e Diretor de Administração e
TI da CE-Prevcom
Identidade OAB/CE nº 22059 ; OAB/CE
CPF nº 004.075.293-30

Gislene Neto dos Santos

Nome: Gislene Neto dos Santos
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Assistente Administrativa
Identidade nº 2008424251-0 – SSP-CE
CPF nº 070.393.083-47



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdeino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGP: 08.105.848-3

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B2 RURAL - Residencial rural - MI831R01 - 9000 - 3193209-FAE-299	Trifásico

FRANCISCO RICARDO SANTOS SILVA
ST MAMOEIRO LUZ NO CAMPO, 20
SERRA BRAVA, MILAGRES, CE
CEP: 63250-000
CPF: ***.927.97** - INSC. EST.: ISENT0

2980578

2980578

PERÍODO DE FATURAMENTO	PERÍODO DE FATURAMENTO	VALOR
07/2022	24/08/2022	R\$ 316,61

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

NOTA FISCAL N 022965096 - SERIE 001 / DATA DE EMISSAO: 16/07/2022
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2322 0707 0472 5100 0170 6600 0022 9650 9620 4561 6188
Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as
CFOP 5256: VENDA ENERGIA ELETRICA ESTAB. DE PRODUTOR RURAL
Data de apresentacao: 16/07/2022

MENSAGENS IMPORTANTES

- Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial rural, faturada com desc. tarifário de R\$ 8,60.
Periodos: Band. Tarif.: Verde : 16/06 - 16/07
A tarifa da Enel Ceará foi reajustada, em média -3,01%, por meio da REH ANEEL n° 3.061/22, com vigência de 13/07/22 a 21/04/23. Mês de julho/22: bandeira verde.
Alíquota do ICMS limitada a 18% pela Lei CE n° 18.154/2022. Acréscimo 2% de FECOP até 31/12/2023 pela Lei complementar CE n° 287/2022.

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	15/06/2022	16/07/2022	31	17/08/2022

ITEMS DE FATURA	Unid	Qtd	Preço un (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Alig ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Ativa Fomecida TE	kWh	197	0,30173	59,44	3,22	0,00	0,00	0,00	0,28539
Energia Ativa Fomecida TUSD	kWh	197	0,42234	83,20	4,51	0,00	0,00	0,00	0,39948
Beneficio Tarifario Liquido			0,00000	-8,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Ch. Doacao Lucas Dantas 88-99329 6065			0,00000	-2,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Credito Beneficio Tarifario Bruto			0,00000	9,08	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00000
Juros Moratorios			0,00000	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Multa			0,00000	3,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Parcelamento Normal 28			0,00000	167,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				151,72					
SUBTOTAL OUTROS:				164,89					
TOTAL:				316,61	8,21	0,00		0,00	

EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E CONSUMO NO PERIODO:

N.Medidor	P.Horario/Seg	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
3193209-FAE-299	HFP	16 JUN	58.301	16 JUL	58.498	1	197	31

Tipos Fat: LID - Lido; MED - Media de consumo; MIN - mínimo faturavel

CONSUMO (kWh)				TRIBUTOS - BASE CALCULO (R\$)			ALICUOTA (%)		VALOR (R\$)	
Mes/Ano	kWh	Dias	Tipo	ICMS	PIS	COFINS				
MEDIA	214	30	-	0,00	151,72	151,72	0,00	0,97	1,45	6,76
JUL22	197	31	LID							
JUN22	215	29	MED							
MAI22	228	31	LID							
ABR22	216	31	MED							
MAR22	167	30	LID							
FEV22	230	28	MED							
JAN22	242	32	LID							
DEZ21	232	30	MED							
NOV21	243	31	LID							
OUT21	229	30	MED							
SET21	186	30	LID							
AGO21	227	30	MED							
JUL21	152	30	LID							

RESERVAÇÃO FISCAL

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandeza	Posto	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const.	Consumo
3193209-FAE-299	ENERGIA ATIVA - KWH	HFP	58.301	58.498	1,00	197

INFORMAÇÕES DE REGISTRO

RESERVAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO EM SUA REGIÃO	CADASTRO DE REGISTRO AUTOMÁTICO

B1 RESIDENCIAL - Residencial - MI008U01 -
355000 - 1256515-FAE-006

Monofásico

MARIA DE FATIMA BELEM
RU SETE DE SETEMBRO, 184
CENTRO, MILAGRES, CE
CEP: 63250-000
CPF: ***.796.60**- INSC. EST.: ISENT0

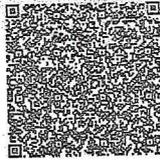
351191

351191

07/2022

09/08/2022

RS 309,06



NOTA FISCAL N 022427781 - SERIE 001 / DATA DE EMISSAO: 14/07/2022
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfa-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2322 0707 0472 5100 0170 6600 0022 4277 8120 5110 7156
Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as
CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELETRICA A NAO CONTRIBUINTE
Data de apresentacao: 14/07/2022

Periodos: Band. Tarif.: Verde : 14/06 - 14/07

A tarifa da Enel Ceará foi reajustada, em média -3,01%, por meio da REH ANEEL n° 3.061/22, com vigência de 13/07/22 a 21/04/23. Mês de julho/22: bandeira verde.

Alíquota do ICMS limitada a 18% pela Lei CE n° 18.154/2022. Acréscimo 2% de FECOP até 31/12/2023 pela Lei complementar CE n° 287/2022.

13/06/2022

14/07/2022

31

12/08/2022

Item de Fatura	Unid	Qtd	Preço un (R\$) contributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Ativa Fomecida TE	KWh	288	0,40198	115,77	5,03	115,77	20,00	23,15	0,30420
Energia Ativa Fomecida TUSD	KWh	288	0,56278	162,08	7,04	162,08	20,00	32,41	0,42583
CIP Ilum Pub Pref Municipal			0,00000	31,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				277,85					
SUBTOTAL OUTROS:				31,21					
TOTAL:				309,06	12,07	277,85		55,56	

EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E CONSUMO NO PERIODO:

N.ModIdor	P.Horaria/Seg	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
1256515-FAE-006	HFP	14 JUN	61 168	14 JUL	61 456	1	288	31

Tipos Fat: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturavel

Mes/Ano	Kwh	Dias	Tipo	ICMS	PIS	COFINS
MEDIA	315	30	-	277,85	222,23	222,23
JUL22	288	31	LID	20,00	0,97	4,47
JUN22	288	31	LID			
MAI22	288	30	LID			
ABR22	263	30	LID			
MAR22	336	31	LID			
FEV22	322	29	LID			
JAN22	352	31	LID			
DEZ21	410	32	LID			
NOV21	372	29	LID			
OUT21	356	30	LID			
SET21	296	32	LID			
AGO21	267	30	LID			
JUL21	236	30	LID			

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Eletrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

Medidor	Grandeza	Posto	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const.	Consumo
1256515-FAE-006	ENERGIA ATIVA - KWH	HFP	61 168	61 456	1,00	288

PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES

Se voce ainda nao tem debito automatico Cadastre-se na sua instituicao bancaria utilizando o codigo 351191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1155431521

NOME
ANA ALZIRA BELEM LEITE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2003034112222 SSP CE



CPF 029.574.753-67 DATA NASCIMENTO 14/12/1987

FILIAÇÃO
JOSE LAECIO LEITE LINS
MARIA DE FATIMA BELEM
LEITE

PERMISSÃO ACC CATHAR
RE

Nº REGISTRO
06039335351

VALIDADE
13/02/2015

1ª HABILITAÇÃO
13/06/2014

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO

Ana Alzira Belem Leite

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1155431521

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
07/07/2015

Idor Vasconcelos Ponte
IDOR VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISOR

40469111456
CE148355048

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES